



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Assessoria de Relações Institucionais

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF), E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, EXPERIÊNCIAS, INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INTERESSE MÚTUO ENTRE OS PARTÍCIPES, COM FOCO NA GOVERNANÇA DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como CGDF, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral do DF, Daniel Alves Lima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 132, incisos XIII e XVIII, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada DETRAN-DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 00.475.855/0001-79, com sede em Brasília, no SAM Lote A Bloco B - Edifício Sede do Detran/DF, CEP: 70.620-000, representado neste ato pelo Diretor-Geral Marcelo Rodrigues Portela Nunes, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de parceria entre a **CGDF** e o **DETRAN-DF**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo, com foco na Governança de Serviços prestados por aquela autarquia.

**PARÁGRAFO ÚNICO — DO PLANO DE TRABALHO**

As ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento dos projetos serão propostas por Grupo de Trabalho e estarão descritas em linhas gerais em um Plano de Ação de Governança de Serviços apresentado pela **CGDF** e aceita pelo **DETRAN-DF**. Serão objeto de definições específicas as ações e atividades entre os partícipes, contendo as regras e tipologias dos negócios do **DETRAN/DF** e da **CGDF**, após a assinatura do **ACORDO**, fazendo parte integrante do mesmo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DOS REPRESENTANTES**

Para compor o Grupo de Trabalho para a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - Constituem atribuições dos partícipes:

- a) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- c) viabilizar trocas de informações e documentos observando as políticas de segurança da informação de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;
- d) observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do Grupo de Trabalho indicado na Cláusula Segunda;
- g) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**;
- h) compartilhar conhecimentos, metodologias e técnicas de gestão;
- i) intercambiar soluções de tecnologia (sistemas corporativos) de gestão e de controle voltados para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;
- j) integrar as metodologias e técnicas de controle interno;
- k) disponibilizar equipe técnica, estrutura, ferramentas e sistemas de TIC para o desenvolvimento compartilhado das ações previstas neste instrumento, em benefício das partes interessadas instituído pelo Decreto nº 37.729, de 26 de outubro de 2016, sendo sempre avaliado o contexto técnico, financeiro, orçamentário e de quadro de pessoal dos partícipes;

- l) aproveitamento das normas técnicas e estruturas técnicas existentes à realização de procedimentos operacionais de controle, fiscalização e auditoria governamental;
- m) fomentar assistência mútua para desenvolvimento de boas práticas administrativas;
- n) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a natureza e os objetivos institucionais de cada signatário;
- o) resguardar do domínio público as informações obtidas e guardar o devido sigilo, sendo restrita à consecução do objeto deste acordo e observando o disposto contido na Lei de Acesso a Informação – LAI;
- p) formalizar, em até 10 (dez) dias corridos da data de publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, a indicação dos servidores que comporão o Grupo de Trabalho para elaboração/execução do Plano de Ação e comunicar prontamente suas eventuais substituições;
- q) manter sistemática de comunicação permanente, preferencialmente por meio eletrônico e/ou em espaço virtual acessível aos Partícipes, que permita identificar o andamento de trabalhos, observadas as limitações legais relativas à matéria sigilosa ou reservada;
- r) promover mecanismos corporativos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública, transparência e controle social;
- s) intercambiar bases de dados às quais ambos os Partícipes tenham acesso autorizado pelo gestor da base, ou daqueles cujo compartilhamento seja autorizado por seu gestor, com vistas a racionalizar esforços em sua obtenção, atualização e manutenção;
- t) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte os atos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, em questão, para adoção das providências cabíveis;
- u) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica e a formalização dos demais instrumentos, como por exemplo o Plano de Ação de Governança de Serviços e a execução das intenções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS METODOLOGIAS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

As informações partilhadas entre os partícipes somente poderão ser utilizadas no âmbito dos projetos/programas a que se referirem e que forem de conhecimento prévio de cada uma das partes e, ainda:

I – As informações partilhadas não poderão ser repassadas, reproduzidas ou comercializadas sem a anuência das partes; e

II – A fonte dos dados deverá ser mencionada em qualquer forma de divulgação ou utilização dos produtos e resultados advindos deste **ACORDO**, bem como em relatórios e quaisquer outros documentos gerados em virtude do mesmo.

Os produtos ou conhecimentos gerados pelo presente **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive veículos de comunicação, desde que mediante autorização dos partícipes.

Em toda divulgação deverá haver referência aos Partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Os partícipes comprometem-se, mesmo após o término ou rescisão do presente **ACORDO**, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais obtidos em razão deste ajuste, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, daquele de que trata a informação, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os partícipes responderão por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pela **CGDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as atividades a serem executadas sob responsabilidade própria e comuns serão desenvolvidas respeitando os compromissos dos partícipes, sem substituição nem predomínio de uma sobre a outra.

Os partícipes preservarão o compromisso de integrar, em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

Cada partícipe nomeará um Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste **ACORDO**, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, Março de 2023.

**DANIEL ALVES LIMA**

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

**RAFAEL MOREIRA VITORINO**

Diretor-Geral do DETRAN-DF em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOREIRA VITORINO - Matr.0195209-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 30/03/2023, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 30/03/2023, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109532886)  
verificador= **109532886** código CRC= **2893B308**.

---

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF